



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

### Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 390 de 03/12/2024 Edital

**Número do processo:** 5098111-32.2024.8.21.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 03/12/2024

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5098111-32.2024.8.21.0001/RS AUTOR: INSELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA AUTOR: INSELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Local: Porto Alegre Data: 02/12/2024 EDITAL Nº 10073082260 EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05. 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 5098111-32.2024.8.21.0001/RS. AUTORES: INSELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. e INSELETRO MONTAGENS ELETRICAS LTDA. OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 25/07/2024, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) O ATRASO NOS PAGAMENTOS POR PARTE DE GRANDES CLIENTES, O QUE RESULTOU NA AUSÊNCIA DE FLUXO DE CAIXA; (II) A DIMINUIÇÃO DA DEMANDA OCASIONADA PELA CRISE ECONÔMICA BRASILEIRA DE 2014; (III) A IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E DE OFERECER SERVIÇOS A EMPRESAS DE GRANDE PORTE DEVIDO AO ACÚMULO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS; (IV) A INCLUSÃO NO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS GERMANO VON SALTIEL E AUGUSTO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, EMAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. CONSIGNOU-SE QUE A DATA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DIA 25/07/2024, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL O PROTOCOLO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, DEVENDO O PRIMEIRO RELATÓRIO SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. CONCEDEUSE À SERVENTIA CARTORÁRIA A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA QUE POSSA, DE IMEDIATO, DESENTRANHAR DOS AUTOS AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES QUE DEVAM SER MANEJADAS INCIDENTALMENTE. CONSIGNOU-SE QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7.º, § 2.º, DA LREF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1.º. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, A CADA 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, BEM COMO DE RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO OS CREDORES APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO, ASSIM QUE

ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LREF. AUTORIZOU-SE A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DAS DEVEDORAS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE FORMA VIRTUAL, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA. POSSIBILITOU-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO DAS DEVEDORAS, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ. AUTORIZOU-SE A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/05, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7.º, § 2.º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA. OPORTUNIZOU-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS PEDIDOS ANTECIPATÓRIOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS PARA FINS DE RETIRADA DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE ICMS, BEM COMO QUANTO À POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 35 NO QUE SE REFERE AO CANCELAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL REALIZADO NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N.º 0020204-96.2018.5.04.0002, PROPOSTA POR RONALDO DE BORBA LEITES PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LREF). CONSIGNOU-SE QUE, NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO, DEVENDO, ENTRETANTO, ATENTAR O GRUPO RECUPERANDO ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 57 DA LREF. MANTIVERAM-SE SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI N.º 11.101/05, CONFORME DECISÃO DO EVENTO 3. CONSIGNOU-SE QUE, RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3.º, 4.º E 5.º DO ART. 49 DA LREF, A SUA EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEPENDE DA PROVA DA REGULARIDADE E TÍPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL A DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DAS DEVEDORAS, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ORDENOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LREF. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DA OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF), DEVENDO CONTAR, APÓS O NOME DE CADA UMA DAS RECUPERANDAS, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". INTIMOU-SE AS RECUPERANDAS PARA ACOSTAREM AOS AUTOS A RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO EVENTO 56, ANEXO11 ASSINADA, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IX DO ART. 51 DA LREF. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7.º DA LEI N.º 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: CLARICE SOUZA DE SOUZA R\$ 15.940,52; EDUARDO VIEIRA MARIA R\$ 11.388,66; JACO RAFAEL FANK R\$ 4.891,57; JEAN PAULO ZAMBRA R\$ 580,48; JUAREZ DE VARGAS ALEGRE R\$ 125.852,14; LEANDRO DE OLIVEIRA R\$ 3.189,15; LEONIDAS COLLA R\$ 30.249,98; LEONIDAS COLLA R\$ 5.839,69; PAULO DANILO AULER R\$ 19.360,00; RONALDO DE BORBA LEITES R\$ 165.940,67; SANDRO SOARES BERG R\$ 5.749,90; TÂNIA AULER ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 516.841,54; THAYNA DE LIMA BRAGA R\$ 6.322,55. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 912.146,85. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS R\$ 46.615,00; BANCO VIPAL S/A R\$ 801,73; CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA R\$ 31.558,51; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. R\$ 297.149,98; GRUPOSUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 5.804,45; INSTALWATT INSTALACOES ELETRICAS LTDA R\$ 82.070,00; SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA R\$ 232.958,78. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 696.958,45. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 1.609.105,30.

---

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/AOMEBVQ8RpAuOnHahWGx8q6d9l2zaP/certidao>  
Código da certidão: AOMEBVQ8RpAuOnHahWGx8q6d9l2zaP